

## PARECER DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**Edital nº 028/2023 – Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 59510.000150/2023-19-e**

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores agrícolas destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

**IMPUGNANTE:** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, KM 854/855, CEP: 37.556-830, por seu procurador “*in fine*” infra assinado, vem, com fulcro no Art. 87 da Lei 13.303/2016, em seu parágrafo primeiro C/C § 2º, do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme documento a seguir:

**OBSERVAÇÃO:** o pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link:

[https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao\\_eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-028-2023-srp-fornecimento-de-tratores-agricolas-gri/](https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-028-2023-srp-fornecimento-de-tratores-agricolas-gri/)

### 1) DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRA

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF** é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, esta pregoeira analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela

IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª/GRI, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, senão vejamos:

## **2) TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br), conforme previsto no item 6 do Edital.

## **3) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**

*“Em relação ao pedido de impugnação apresentado pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA esclarecemos que os tratores que serão adquiridos pela Codevasf têm como finalidade essencial fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas, através de doação dos bens para executar operações de preparo de solo, plantio, condução e colheita das lavouras. Esses tratores serão destinados especialmente para associações de produtores rurais que trabalham com atividades de agricultura familiar, e devido às características climáticas da região essas máquinas irão trabalhar de forma sazonal. Entendemos que os tratores sem cabine atendem aos objetivos para os quais serão destinados, além de possuir dispositivos como o toldo e a estrutura de Proteção Contra Capotagem, que permitem uma segurança ao operador. Ademais, os tratores especificados no edital são os mais demandados pelos agricultores da região.*

*Em que pese as especificações exigidas no certame, não há impedimento de que empresa licitante interessada ofereça equipamento com especificações superiores às estabelecidas no edital. Sendo assim, permanecem as condições estabelecidas no edital.”*

## **4) JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Em princípio, cumpre-nos aduzir que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital.

O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, contudo há que se notar que a competição não pode ocorrer em detrimento do princípio do interesse público.

O cerne da impugnação está na questão do modelo de cabine exigido no Edital, sendo que a impugnante alega que não há a exigência técnica que prescreva a obrigatoriedade de fornecimento de Trator Agrícola com cabine fechada e apresenta suas argumentações para justificar tal exigência.

Registramos que a delimitação das especificações técnicas dos itens é responsabilidade da área técnica responsável pelo certame e que nessa tarefa devem ser consideradas as características mínimas necessárias para o bem a ser adquirido, levando-se em conta o atendimento da demanda a que o mesmo se destina e também que não seja exigida nenhuma característica que se mostre excessiva, desnecessária ou que direcione o bem a determinado(s) fabricante(s), restringindo a competitividade dos demais potenciais interessados, considerando ainda o princípio da economicidade.

Para o Edital em litígio, informamos que as especificações técnicas foram definidas considerando as recomendações dispostas no Caderno de Especificações Técnicas da Codevasf, que trata-se de documento interno desenvolvido pela Diretoria responsável pela aquisição e doação de equipamentos e foi desenvolvido com base nos modelos ofertados nas licitações anteriores ao ano de 2022 e nos modelos disponíveis no mercado e que tem a finalidade de consolidar e recomendar as especificações técnicas dos maquinários para atender às necessidades de infraestrutura dos municípios carentes adequadamente e, concomitantemente, ser viável para a administração pública e que doravante, será seguido pelas unidades da Codevasf.

Ressaltamos por fim, que as exigências contidas no Edital são estabelecidas visando resguardar o interesse público e da administração, promover uma ampla concorrência e proporcionar uma contratação segura para a Codevasf, selecionando empresas que tenham condições de atender tecnicamente ao objeto licitado.

Diante do exposto e considerando os posicionamentos apresentados, esta Pregoeira decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, **mantendo inalteradas as exigências constantes no Edital nº 028/2023**, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 15 de setembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente por*

**ROBERTA FERNANDES LIMA**

Pregoeira Oficial